



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0282/2024

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2024.

Processo nº 0006621-70.2018.8.19.0036,
ajuizado por
representado por

Destaca-se que para a presente ação, já foram emitidos os seguintes pareceres técnicos:

- PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3008/2019, emitido em 13 de setembro de 2019, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico do Autor - **encefalopatia crônica não progressiva da infância, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos específicos do desenvolvimento da fala e da linguagem, epilepsia, microcefalia e retardo mental**; à indicação e disponibilização, pelo SUS, dos tratamentos **PediaSuit®**, **Terapia Ocupacional**, **Fonoaudiologia**, **Fisioterapia Respiratória**, **Psicopedagogia**, **Psimotricidade (método *Growin Up*)**, **Musicoterapia** e **Nutricionista**;
- PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1425/2021, emitido em 12 de julho de 2021, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos à indicação e disponibilização, pelo SUS, dos tratamentos **psicologia** e **método Treini®**.

Após a emissão dos referidos pareceres foi acostado novo documento médico (fl. 575), no qual foi solicitada a inclusão dos seguintes equipamentos para manutenção da vida do Autor: **colete de posicionamento (Flexcorp®)**, **cadeira de rodas adaptada com acessórios Comforma Tilt (Ortobrás)**, **órtese de posicionamento de membros inferiores do tipo AFO e membros superiores, extensores de membros inferiores e superiores e cadeira de banho dobrável (tamanho M) H2 Concha (Ortobrás)**.

Informa-se que os equipamentos pleiteados **colete de posicionamento (Flexcorp®)**, **cadeira de rodas adaptada com acessórios Comforma Tilt (Ortobrás)**, **órtese de posicionamento de membros inferiores do tipo AFO e membros superiores, extensores de membros inferiores e superiores e cadeira de banho dobrável (tamanho M) H2 Concha (Ortobrás)** **estão indicados** ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete o Requerente (fl. 575).

Quanto à disponibilização dos equipamentos pleiteados, no âmbito do SUS, seguem as informações:

2.1. **colete de posicionamento (Flexcorp®)** - **não está padronizado** em nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do município de Nilópolis e do estado do Rio de Janeiro.

2.1.1. Como **alternativa terapêutica, no âmbito do SUS**, referente ao equipamento em questão, foram encontrados os seguintes itens: **órtese / colete TLSO tipo Knight (07.01.02.005-9)** e **órtese TLSO corretiva toraco-lombar em polipropileno (07.01.02.030-0)**.

2.2. **cadeira de rodas adaptada com acessórios Comforma Tilt (Ortobrás)** e **cadeira de banho dobrável (tamanho M) H2 Concha (Ortobrás)** - **não foram**



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

encontrados códigos de procedimento, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), para estas exatas nomenclaturas. Todavia, estão cobertos pelo SUS os seguintes itens, sob os respectivos nomes e códigos de procedimento: cadeira de rodas adulto / infantil (tipo padrão) (07.01.01.002-9), cadeira de rodas monobloco (07.01.01.020-7), adaptação do apoio de pés da cadeira de rodas (07.01.01.028-2), apoios laterais de quadril para cadeira de rodas (07.01.01.030-4), apoio para estabilização da cabeça na cadeira de rodas (07.01.01.031-2), adaptação do apoio de braços da cadeira de rodas (07.01.01.032-0), adaptação abdutor tipo cavalo para cadeira de rodas (07.01.01.033-9), apoios laterais do tronco em 3 ou 4 pontos (07.01.01.029-0), apoios laterais de quadril para cadeira de rodas (07.01.01.030-4) e cadeira de rodas para banho em concha infantil (07.01.01.023-1), considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

2.3. **Órtese de posicionamento de membros inferiores (tipo AFO) e membros superiores** - estão padronizadas conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: órtese suropodálica sem articulação em polipropileno infantil (07.01.02.023-7), órtese suropodálica articulada em polipropileno infantil (07.01.02.021-0) e órtese estática imobilizadora axilo-palmar tipo aeroplano (07.01.02.011-3), conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) e a Portaria nº 1.272/GM/MS;

2.4. **Extensores de membros inferiores e superiores** - este Núcleo **não encontrou** nenhum código de procedimento, referente à padronização dos equipamentos em questão, no âmbito do SUS.

Neste sentido, destaca-se que a **dispensação**, confecção, adaptação e manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM), são de **responsabilidade das oficinas ortopédicas**. Tais oficinas devem estar articuladas e vinculadas a estabelecimentos de saúde habilitados como **Serviço de Reabilitação Física** ou ao **CER com serviço de reabilitação física**¹.

Considerando o município de residência do Autor e a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro², ressalta-se que, no âmbito do município de Nilópolis (Região Metropolitana I), é de **responsabilidade do CASF - Centro de Atenção em Saúde Funcional Ramon Pereira de Freitas (modalidade única em alta complexidade)** a **dispensação** e de órteses, próteses e **meios auxiliares de locomoção**, conforme Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020, que repactua a grade de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Cumpra ainda esclarecer que o fluxo administrativo para a obtenção das órteses e dos meios auxiliares de locomoção, consiste no encaminhamento do Autor, via Sistema Nacional de Regulação (SISREG), pela sua unidade básica de saúde de referência, à uma das instituições da **Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro**.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente junto ao sistema de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III**, porém não foi encontrada informação sobre o encaminhamento e situação atual do Autor sobre as demandas pleiteadas.

Portanto, para acesso aos equipamentos pleiteados, padronizados no SUS, sugere-se que a Representante Legal do Autor **se dirija à Unidade Básica de Saúde**, mais próxima à sua

¹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012. Disponível em:

<http://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/saudelegis/gm/2012/prt0793_24_04_2012.html>. Acesso em: 01 fev. 2024.

² Deliberação CIB-RJ nº 1273 de 15 de abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1388-deliberacao-cib-no1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 01 fev. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

residência, a fim de **requerer o seu encaminhamento a unidade da Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro**³, responsável pela dispensação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, no município de Nilópolis, a saber: **CASF - Centro de Atenção em Saúde Funcional Ramon Pereira de Freitas**.

É o parecer.

À 1ª Vara Cível da Comarca de Nilópolis do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA

Enfermeira
COREN 334171
ID. 445607-1

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES
DA SILVA**

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

³ Deliberação CIB nº 1273 de 15 de Abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/2075-deliberacao-cib-n-1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 01 fev. 2024.